



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO
CONCURSO PÚBLICO 002/2022

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 01/2022 DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022

O Edital 001/2022 que abre inscrições para o Concurso Público 001/2022, publicado no dia 29/11/2022, recebeu dentro do prazo estabelecido 3(três) recursos contra o referido Edital. Segue abaixo a análise.

RECURSO 1

EDITAL	Concurso Público - 02/2022
NOME REQUERENTE	MICHELI CRISTIANE DA VEIGA KRIESER
TIPO RECURSO	CONTRA O EDITAL
DATA DE SOLICITAÇÃO	01/12/2022 às 00h12min
DESCRIÇÃO DOS FATOS	NO ITEM 4.8.2. NÃO SERÁ RECONHECIDA NENHUMA OUTRA FORMA DE ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA PROVA DA PROVA DE TÍTULOS E DE TEMPO DE SERVIÇO A NÃO SER A DESCRITA NO ITEM 4.8. DESTE EDITAL. MAS, NO ITEM 4.8. PARA A PROVA DE TÍTULOS, OS CANDIDATOS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR DEVERÃO REUNIR OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, CONFORME ANEXO III DESTE EDITAL, E ANEXÁ-LOS IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 03/01/2023, VIA "ÁREA DO CANDIDATO", NA OPÇÃO ANEXAR DOCUMENTOS DE TÍTULOS. MAS NO ITEM 4.8 NÃO CONTÉM NADA SOBRE O ASSUNTO TEMPO DE SERVIÇO.
FUNDAMENTAÇÃO	COMO PODEREI ANEXAR TEMPO DE SERVIÇO SE NÃO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.8. E TAMBÉM NÃO EXISTE O ANEXO III DESTE EDITAL.
PEDIDO	PEÇO PARA REFORMULAR O CAPITULO IV - DAS PROVAS, SEÇÃO I - DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS O ITEM 4.8 E O ITEM 4.8.2. EXEMPLIFICANDO MELHOR ESSES ITENS.
ANEXO	Sem anexo
RESPOSTA	<p>Recurso procede à Requerente:</p> <p>O item 4.8.2 do Edital 01/2022 do Concurso Público 02/2022, solicita na Prova de Títulos a comprovação de Tempo de Serviço, sendo que esta modalidade de avaliação não está sendo cobrada no Processo de Seleção, desta forma, determina-se a retificação do item 4.8.2 e conseqüentemente o item 4.11 do Edital 01/2022 que abre inscrições para o Concurso Público 02/2022, passando a vigorar a redação que segue:</p> <p>Onde se Lê:</p> <p>4.8.2. Não será reconhecida nenhuma outra forma de envio dos documentos comprobatórios da Prova de Títulos e de Tempo de Serviço a não ser a descrita no item 4.8, deste Edital.</p> <p>Leia-se:</p> <p>4.8.2. Não será reconhecida nenhuma outra forma de envio dos documentos comprobatórios da Prova de Títulos a não ser a descrita no item 4.8, deste Edital.</p> <p>Onde se Lê:</p> <p>4.11. A não apresentação de documentos para a avaliação de Títulos e Tempo de Serviço pelo candidato o sujeitará apenas a classificação obtida no resultado da avaliação da Prova Objetiva.</p> <p>Leia-se:</p>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO
CONCURSO PÚBLICO 002/2022

	4.11. A não apresentação de documentos para a avaliação de Títulos pelo candidato o sujeitará apenas a classificação obtida no resultado da avaliação da Prova Objetiva.
STATUS	DEFERIDO

RECURSO 2

EDITAL	Concurso Público - 02/2022
NOME	Catiane Aparecida Begnini
TIPO RECURSO	CONTRA O EDITAL
DATA DE SOLICITAÇÃO	01/12/2022 às 17h 12min
DESCRIÇÃO DOS FATOS	Depois de fazer a leitura do edital, percebe-se que a classificação dos candidatos também será mediante a prova de títulos que está de acordo com o Estatuto do Servidor Público do Município de Modelo. Mas nota-se que para os cargos de Professores o diploma de graduação conta também como pontuação na prova de títulos, o qual constitui ilegalidade, sendo que a legislação Municipal pressupõe a formação superior como requisito mínimo para os cargos de Magistério Público Municipal.
FUNDAMENTAÇÃO	Lei Municipal Complementar Nº 2390/2018 de 11 de dezembro de 2018, que dispõe sobre adequação e reestruturação do plano de carreira e remuneração para os profissionais em educação do Magistério Público do Município de Modelo e das outras providências, traz o seguinte texto: Art. 5º O Quadro de Pessoal de que trata este Plano de Carreira e Remuneração do Magistério é composto pelos cargos efetivos de Professor e Apoio Pedagógico, criados e providos com os respectivos quantitativos fixados no Anexo I, IV e VII, da presente Lei. Parágrafo Único - Os cargos efetivos de que trata o "caput" deste artigo estão especificados e classificados em níveis e classes conforme Anexo II, V e VIII. Se observarmos este artigo, bem como seu parágrafo único, que o relaciona com o anexo I podemos constatar que a graduação na área de atuação é formação mínima exigida. Com isso é ilegal e não tem sentido incluí-la na prova de títulos.
PEDIDO	Perante tudo o que já foi relatado, é solicitado, a reestruturação da tabela de formação adicional, e sua respectiva pontuação, requisitos para a prova de títulos, assim atendendo todos os dispositivos legais.
ANEXO	https://s3.sa-east-1.amazonaws.com/cdn.concursos.atenagestao.com/recursos/51/contraedita/2eb05f935c95067012ac9b3313e19bb3.pdf
RESPOSTA	O recurso não procede a Requerente. A pontuação estabelecida para o título de Graduação na Prova de Títulos aos cargos de professor é uma regra editalícia que tem por objetivo pontuar o candidato que já possui seu Diploma de Graduação concluído no ato da inscrição, diferenciando-se do candidato que ainda não possui sua graduação concluída, atendendo assim o objetivo da Prova de Títulos, que é valorizar e selecionar o profissional que possui maior formação acadêmica.
STATUS	INDEFERIDO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO
CONCURSO PÚBLICO 002/2022

RECURSO 3

EDITAL	Concurso Público - 02/2022
NOME	Gustavo Nunes Portella
TIPO RECURSO	CONTRA O EDITAL
DATA DE SOLICITAÇÃO	01/12/2022 às 19h 12min
DESCRIÇÃO DOS FATOS	Posteriormente a leitura do edital, percebeu-se que a classificação dos candidatos ocorrerá também através de prova de títulos, o que é absolutamente normal para provas de concursos. Mas, sucedeu-se que para os cargos de professores, contará como pontuação de títulos o Diploma de Graduação, o que não é legal, sendo que a Legislação Municipal tem como requisito mínimo a Formação Superior, para investidura para os cargos do Magistério Público Municipal.
FUNDAMENTAÇÃO	<p>Segundo a LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 2390/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018, DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MODELO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.</p> <p>Art. 5º - O Quadro de pessoal de que trata este Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais em educação é composto pelos cargos efetivos de professor em Educação, criados e providos com os respectivos quantitativos fixados no Anexo I, da presente Lei.</p> <p>Parágrafo Único- Os cargos efetivos de que trata o “caput” deste artigo estão especificados e classificados e referências conforme Anexo I.</p> <p>Analisando este artigo, assim como seu paragrafo único e respectivamente com seu anexo, percebe-se que a graduação na área de atuação é a mínima exigida para o cargo de professor. Baseando nos termos da lei referida, não faz nenhum sentido integra-la como pontuação em prova de títulos.</p>
PEDIDO	Perante tudo que foi manifestado, é adequado a reorganização da tabela de prova de títulos e suas respectivas pontuações, assim atendendo todos os quesitos previstos em LEI.
ANEXO	https://s3.sa-east-1.amazonaws.com/cdn.concursos.atenagestao.com/recursos/51/contraedita/807169a1f4bd079fcc9a74ca05e68c84.pdf
RESPOSTA	O recurso não procede a Requerente. A pontuação estabelecida para o título de Graduação na Prova de Títulos aos cargos de professor é uma regra editalícia que tem por objetivo pontuar o candidato que já possui seu Diploma de Graduação concluído no ato da inscrição, diferenciando-se do candidato que ainda não possui sua graduação concluída, atendendo assim o objetivo da Prova de Títulos, que é valorizar e selecionar o profissional que possui maior formação acadêmica.
STATUS	INDEFERIDO

Modelo/SC, 02 de dezembro de 2022

DIRCEU SILVEIRA
Prefeito de Modelo/SC

ALEX LUIZ DA SILVA
Atena Assessoria Educacional